



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2075

Manaus, Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 55/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI Nº 2021.002416,

RESOLVE:

CONCEDER ao(à) servidor(a) CYNTHIA SARAIVA BARROS LIMA, AGENTE TÉCNICO - JURÍDICO, 08 (oito) dias de afastamento de suas atividades, no período de 12/02/2021 a 19/02/2021, em virtude de falecimento de parente consanguíneo, nos termos do art. 56, inciso III, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 19 de fevereiro de 2021.

Iamara Cavalcante Antunes
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

REQUERIMENTO Nº 136612/2021

Interessado: Christian Otero da Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2021, originalmente previstas para o período de 22/03/2021 a 31/03/2021, para fruição no período de 24/05/2021 a 02/06/2021.

Iamara Cavalcante Antunes
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 136615/2021

Interessado: Erick da Silva Ferreira
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 22/03/2021 a 10/04/2021.

Iamara Cavalcante Antunes
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0337/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea “e”, e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos de n.os, 0232385-75.2013.8.04.0001, 0206894-95.2015.8.04.0001, 0639115-61.2018.8.04.0001, 0639115-61.2018.8.04.0001, 0639115-61.2018.8.04.0001, 0004890-96.2020.8.04.0000, 4005429-28.2019.8.04.0000, 0656140-53.2019.8.04.0001, 0227681-19.2013.8.04.0001, 4005652-44.2020.8.04.0000, 4005084-28.2020.8.04.0000, 0000037-13.2016.8.04.2901, 0633663-36.2019.8.04.0001 e 0620076-44.2019.8.04.0001, em trâmite nos Órgãos julgadores do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de fevereiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0341/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, caput, § 3º, da RESOLUÇÃO N.º 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, que dispõe sobre o plantão dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas nos dias úteis após o expediente forense, aos sábados, domingos, feriados e dias de recesso forense e cria os polos na entrância inicial para efeito de plantão no interior do Estado;

CONSIDERANDO o teor do MEMORANDO Nº 35.2021.CAO-CRIM.0590696.2021.002285, oriundo do Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais – CAO-CRIM,

RESOLVE:

ALTERAR a escala de Plantão da Área Criminal, fixada pela Portaria n.º 2737/2020/PGJ, datada de 29.12.2020, na forma abaixo discriminada:

Período: 14 a 20.02.2021

EXCLUIR

Dra. FRANCILENE BARROSO DA SILVA

INCLUIR:

Dr. DAVI SANTANA DA CÂMARA

Período: 28.03 a 03.04.2021

EXCLUIR

Dr. DAVI SANTANA DA CÂMARA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

INCLUIR:
Dra. FRANCILENE BARROSO DA SILVA

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de fevereiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0343/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Beruri, a contar de 15/02/2021 até ulterior deliberação;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de fevereiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0347/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.002135, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA, Promotor de Justiça Substituto;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO N.º 138.2021.SUBJUR.0590474.2021.002135, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, ao Exmo. Sr. Dr. VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA, Promotor de Justiça Substituto, 25 (vinte e cinco) dias de férias, referentes às 1.ª e 2.ª etapas do exercício 2019/2020, para fruição na forma abaixo.

2019/2020 – 1.ª e 2.ª etapas – 07.06.2021 a 21.06.2021 – 15 dias

2019/2020 – 2.ª etapa – 13.10.2021 a 22.10.2021 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de fevereiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0348/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.002090, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. MARCELO PINTO RIBEIRO, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o atestado médico assinado pelo Dr. Beethoven Landim, CRM N.º 7852,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 307, inciso II, c/c o art. 313, todos da Lei Complementar n.º 011/93, ao Exmo. Sr. Dr. MARCELO PINTO RIBEIRO, Promotor de Justiça de Entrância Final, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, no período de 11.02.2021 a 12.03.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de fevereiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0349/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.002050, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. TIMÓTEO ÁGABO DE ALMEIDA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO N.º 140.2021.SUBJUR.0590529.2021.002050, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, ao Exmo. Sr. Dr. TIMÓTEO ÁGABO DE ALMEIDA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, 20 (vinte) dias de férias, referentes à 1.ª etapa do exercício 2020/2021, para fruição na forma abaixo.

2020/2021 – 1.ª etapa – 08.03.2021 a 27.03.2021 – 20 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de fevereiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

PORTARIA Nº 0351/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.001763, onde figura, como interessado, a Exma. Sra. Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO N.º 139.2021.SUBJUR.0590476.2021.001763, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

RESOLVE:

TRANSFERIR o gozo de 10 (dez) dias, das férias a que faz jus a Exma. Sra. Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, referente à 2.ª etapa do exercício 2018/2019, concedido pela Portaria n.º 2245/2020/PGJ, datada de 21.10.2020, para fruição na forma abaixo.

2018/2019 – 2.ª etapa – 05.04.2021 a 14.04.2021 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de fevereiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0352/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do REQUERIMENTO (0589402), datado de 09.02.2021, da lavra do Exmo. Sr. Dr. VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA, Promotor de Justiça Substituto;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO o teor do r. DESPACHO N.º 28.2021.03AJ-PGJ.0590849.2021.002136, datado de 12 de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA, Promotor de Justiça Substituto, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, a serem usufruídas nos dias 22.06.2021 a 25.06.2021, 28.06.2021, 25.10.2021, 26.10.2021, 27.10.2021, 03.11.2021 e 04.11.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de fevereiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0353/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.000931, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. RENILCE HELEN QUEIROZ DE SOUZA, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do r. DESPACHO N.º 39.2021.02AJ-PGJ.0590504.2021.000931, datado de 12 de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

TRANSFERIR o gozo de 10 (dez) dias, das férias a que faz jus a Exma. Sra. RENILCE HELEN QUEIROZ DE SOUZA, Promotora de Justiça de Entrância Final, referente à 2.ª etapa do exercício 2017/2018, concedido pela Portaria n.º 0194/2021/PGJ, datada de 06.01.2020, para fruição em época oportuna.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de fevereiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0354/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.001459, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. MARINA CAMPOS MACIEL, Promotora de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO N.º 142.2021.SUBJUR.0590752.001459, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. MARINA CAMPOS MACIEL, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, 40 (quarenta) dias de férias, referentes às 1.ª e 2.ª etapas do exercício 2020/2021, para fruição na forma abaixo.

2020/2021 – 1.ª etapa – 22.02.2021 a 13.03.2021 – 20 dias
2020/2021 – 2.ª etapa – 15.03.2021 a 03.04.2021 – 20 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de fevereiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0355/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS, Promotor de Justiça Substituto, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Itamarati, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Juruá, no período de 01/03/2021 a 31/03/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de fevereiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0357/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 113/2020-CSMP, datada de 30.09.2020, oriunda do Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas (Procedimento Interno – SAJ/MP n.º 10.2019.00000213-8);

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 158 e 159, ambos da Lei Complementar n.º 011/1993;

RESOLVE:

I – INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar em face da Exma. Sra. Ora. S. M. L., Promotora de Justiça de Entrância Final, para apurar suposta prática de descumprimento de dever funcional previsto no inciso V do art. 118, c/c a infração disciplinar prevista no art. 121, inciso II, todos da Lei Complementar n.º 011/1993;

II – CONSTITUIR, nos termos do artigo 159, da Lei Complementar n.º 011/1993, Comissão Especial para apurar os fatos narrados nos autos do Procedimento Interno – SAJ/MP n.º 10.2019.00000213-8, composta pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR, Procurador de Justiça, que a presidirá, e pelas Exmas. Sras. Oras. LUCÍOLA HONÓRIO DE VALOIS COELHO e LUCIANA TOLEDO MARTINHO, Promotoras de Justiça de Entrância Final;

III – DETERMINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, na forma do art. 161, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

IV – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 279, inciso III, alínea "e", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, aos membros do Ministério Público ora designados, com a apresentação do Relatório Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de fevereiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0360/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ ALECRIM MARINHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 31ª Promotoria de Justiça (Juizado da Infância e Juventude Infractional), para as 25ª e 26ª Promotorias de Justiça (Auditoria Militar), nos dias 18 e 19/02/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de fevereiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0361/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. IGOR STARLING PEIXOTO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 25ª Promotoria de Justiça (Auditoria Militar), para a 26ª Promotoria de Justiça (Auditoria Militar), no período de 22/02/2021 a 12/03/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de fevereiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0362/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI Nº 2021.002351, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. WESLEI MACHADO ALVES, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

CONSIDERANDO o atestado médico assinado pelo Dr. Cláudio Gonçalves Fernandes, CRM N.º 6562,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 307, inciso I, c/c o art. 312, todos da Lei Complementar n.º 011/93, ao Exmo. Sr. Dr. WESLEI MACHADO ALVES, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, 8 (oito) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 11 a 18.02.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de fevereiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Área Criminal
Dr. LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
Área Cível
Dra. KARLA FREGAPANI LEITE

Período: 28.03.2021 a 03.04.2021

Área Criminal
Dr. CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA
Área Cível
Dra. PEDRO BEZERRA FILHO

Período: 04.04.2021 a 10.04.2021

Área Criminal
Dr. FLÁVIO FERREIRA LOPES
Área Cível
Dra. SUZETE MARIA DOS SANTOS

Período: 11.04.2021 a 17.04.2021

Área Criminal
Dr. JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
Área Cível
Dra. NOEME TOBIAS DE SOUZA

Período: 18.04.2021 a 24.04.2021

Área Criminal
Dr. AGUINELO BALBI JÚNIOR
Área Cível
Dra. SANDRA CAL OLIVEIRA

Período: 25.04.2021 a 01.05.2021

Área Criminal
Dra. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
Área Cível
Dra. KARLA FREGAPANI LEITE

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de fevereiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0363/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6.º, §§ 1.º e 2.º, c/c o art. 7.º, inciso I, todos da RESOLUÇÃO N.º 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, que dispõe sobre o plantão dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas nos dias úteis após o expediente forense, aos sábados, domingos, feriados e dias de recesso forense e cria os polos na entrância inicial para efeito de plantão no interior do Estado;

CONSIDERANDO o teor do MEMORANDO CIRCULAR Nº 2.2021.09PROC.0591355.2021.002374, datado de 12.02.2021, da lavra da Exma. Sra. Dra. RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS, Procuradora de Justiça, decana do Ministério Público do Estado do Amazonas (Procedimento Interno SEI N.º 2021.002374);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR os membros do Ministério Público abaixo relacionados, como plantonistas com atuação junto ao segundo grau, no período de 28.02.2021 a 01/05/2021:

Período: 28.02.2021 a 06.03.2021

Área Criminal
Dr. AGUINELO BALBI JÚNIOR
Área Cível
Dra. KARLA FREGAPANI LEITE

Período: 07.03.2021 a 13.03.2021

Área Criminal
Dra. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
Área Cível
Dra. NOEME TOBIAS DE SOUZA

Período: 14.03.2021 a 20.03.2021

Área Criminal
Dr. ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
Área Cível
Dra. SANDRA CAL OLIVEIRA

Período: 21.03.2021 a 27.03.2021

PORTARIA Nº 0364/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. MÍRIAM FIGUEIREDO DA SILVEIRA, Promotora de Justiça Substituta, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Boca do Acre, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Pauini, a contar de 19/02/2021 até o retorno da titular;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinele Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de fevereiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0369/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I - AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. LUIZ DO RÊGO LOBÃO FILHO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora convocado para a 15ª Promotoria de Justiça (1.ª Vara do Tribunal do Júri), para a 14ª Promotoria de Justiça (1.ª Vara do Tribunal do Júri)), a contar de 18.02.2021 até ulterior deliberação.

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de fevereiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0370/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. LUIZ DO RÊGO LOBÃO FILHO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para participar das audiências virtuais da Comarca de Eirunepé, no dia 19.02.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de fevereiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0371/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR os termos da Portaria n.º 1002/2020/PGJ, datada de 22.04.2020, que designou o Exmo. Sr. Dr. CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS, Promotor de Justiça Substituto, para colaborar, de forma remota, com a finalização da implantação do sistema MP Virtual na Promotoria de Justiça da Comarca de Carauri.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de fevereiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0372/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do REQUERIMENTO Nº 4.2021.02PROM_HUM.0584038.2021.001422, da lavra do Exmo. Sr. Dr. RODRIGO NICOLETTI, Promotor de Justiça de Entrância Inicial (Procedimento Interno SEI N.º 2021.001422);

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO o teor do r. DESPACHO Nº 29.2021.03AJ-PGJ.0591028.2021.001422, datado de 12 de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. RODRIGO NICOLETTI, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, a serem usufruídas no período de 01 a 05.03.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de fevereiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0374/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 0220/2021/PGJ, que designou os Promotores de Justiça de Entrância Inicial e Substitutos como plantonistas durante do mês de Fevereiro/2021;

CONSIDERANDO o teor do Memorando (0592450) datado de 18.02.2021, da lavra da Exma. Sra. Dra. MÍRIAM FIGUEIREDO DA SILVEIRA, Promotora de Justiça Substituta (Procedimento Interno SEI N.º 2020.021082);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

ALTERAR os termos da Portaria n.º 0220/2021/PGJ, datada de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

29.01.2021, que designou os Promotores de Justiça de Entrância Inicial e Substitutos como plantonistas, na parte referente ao POLO 6 – ALTO JURUÁ, item 2 (Boca do Acre, Envira e Pauini), conforme abaixo especificado:

POLO 6 – ALTO JURUÁ

2. Boca do Acre, Envira e Pauini

Período: 01 a 09.02.2021 - Dra. PRISCILLA CARVALHO PINI

Período: 10 a 28.02.2021 - Dra. MÍRIAM FIGUEIREDO DA SILVEIRA

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de fevereiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0375/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 0220/2021/PGJ, que designou os Promotores de Justiça de Entrância Inicial e Substitutos como plantonistas durante do mês de Fevereiro/2021;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.002193, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. IRANILSON DE ARAÚJO RIBEIRO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

ALTERAR os termos da Portaria n.º 0220/2021/PGJ, datada de 29.01.2021, que designou os Promotores de Justiça de Entrância Inicial e Substitutos como plantonistas, na parte referente ao POLO 6 – ALTO JURUÁ, item 1 (Eirunepé, Ipixuna e Guajará), conforme abaixo especificado:

POLO 6 – ALTO JURUÁ

1. Eirunepé, Ipixuna e Guajará

Período: 01 a 07.02.2021 - Dr. IRANILSON DE ARAÚJO RIBEIRO

Período: 08 a 10.02.2021 - Dr. WESLEI MACHADO ALVES

Período: 11 a 28.02.2021 - Dr. IRANILSON DE ARAÚJO RIBEIRO

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de fevereiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0376/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular n. 03/2021/PRES (0592886), datado de 10.02.2021, oriundo do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG (Procedimento Interno SEI N.º 2021.002612);

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento, até à localidade do evento, a efetuar-se no dia anterior ao seu início;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR o Exmo. Sr. Dr. ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR, Procurador-Geral de Justiça, a deslocar-se, até à cidade de Brasília/DF, no período de 23 a 25.02.2021, a fim de participar da Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG, concedendo-lhe passagem aérea no trecho Manaus / Brasília / Manaus, e fixando, em 2,5 (duas e meia), as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de fevereiro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0379/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. MÁRIO YPIRANGA MONTEIRO NETO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 22ª Promotoria de Justiça (2ª VECUTE), para a 86ª Promotoria de Justiça (2ª VECUTE), no período de 22/02/2021 a 10/03/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de fevereiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO Nº 31.2021.03AJ-PGJ.0592543.2021.002501

Processo nº: 2021.002501

Assunto: Reclamação Lista de Antiquidade

Interessado: Exma. Sra. Promotora de Justiça Dra. Marlene Franco da Silva

T r a t a - s e d e R E Q U E R I M E N T O N º 1.2021.01PROM_MAO.0592150.2021.002501, datado de 18 de fevereiro de 2021, subscrito pela Exma. Sra. Promotora de Justiça Dra. Marlene Franco da Silva, com o teor abaixo transcrito:

"Honra-me cumprimentar Vossa Excelência e, no ensejo, sirvo-me do presente para REQUERER SEJA REVISTA a lista de antiguidade publicada no último dia 08/02/2021 sob o número 2068 que retirou um ano da minha carreira, pois tenho 26 anos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

de entrância final, aliás, o mesmo tempo que a Dra KATIA MARIA ARAUJO DE OLIVEIRA, e até recebi uma placa pelos 26 (vinte e seis) do Ministério Público do Estado do Amazonas em outra época.

Então, nobre Procurador, peço seja revista a lista de antiguidade sobre o meu tempo de carreira por questão de Justiça."

Vieram-me os autos conclusos.

É, em síntese, o relatório.

Ab initio há que registrar que a lista de antiguidade em 31.12.2020 restou publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 08 de Fevereiro do ano em curso, Edição 2068 (doc. 0592558).

O compulsar do trâmite para publicação da lista em epígrafe exige análise minuciosa das previsões dispostas na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, as quais serão abaixo transcritas, in verbis:

Art. 43 – Compete ao Conselho Superior do Ministério Público: (...)

XII – aprovar o quadro geral de antiguidade dos membros do Ministério Público e decidir sobre reclamações formuladas a esse respeito;

(...)

Art. 249 – O Procurador-Geral de Justiça fará publicar no Diário Oficial do Estado, no mês de janeiro de cada ano, a lista de antiguidade dos membros do Ministério Público em 31 de dezembro do ano anterior, a qual conterà, em anos, meses e dias, o tempo de serviço na entrância e na carreira.

§ 1.º As reclamações contra a lista serão dirigidas ao Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias da respectiva publicação.

§ 2.º Da decisão do Procurador-Geral de Justiça, sobre a reclamação prevista no parágrafo anterior, caberá recurso para o Colégio de Procuradores, no prazo de 10 (dez) dias da respectiva ciência.

Posto isso, impera sopesar o tratamento rigoroso e solene que a Lei Complementar nº 011 de 1993 exigiu para a publicação da lista de antiguidade dos membros do Ministério Público, quer seja prévia aprovação por seu Conselho Superior e então a consequente publicação pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parece portanto que a LOMPE previu à Lista de Antiguidade desta Instituição Ministerial tratamento de ato complexo, ou melhor, ação necessária de dois Órgãos: aprovação pelo Conselho Superior do Ministério Público e publicação pelo Procurador-Geral de Justiça. Curioso consignar, por viés meramente exemplificativo, o uso do instituto pela jurisprudência, vejamos:

MANDADO DE SEGURANÇA. FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO. REPASSE DE VERBAS DO FUNDEB. PORTARIA INTERMINISTERIAL MEC/MPOG 221/09. REVOGAÇÃO PELA PORTARIA MEC 788/09. ATO ADMINISTRATIVO COMPLEXO. REVOGAÇÃO. DESCONSTITUIÇÃO QUE DEMANDA A MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DE AMBOS OS RESPONSÁVEIS PELO ATO QUE SE QUER REVOGAR. SIMETRIA. REDUÇÃO POSTERIOR DO PERCENTUAL DO REPASSE. VIOLAÇÃO DO ART. 15 DA LEI 11.494/07. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA UNICIDADE E ANUALIDADE. ORDEM DE SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. A regulamentação exigida pelo art. 7º. do Decreto 6.253/07, constitui ato administrativo complexo,

demandando a manifestação de dois órgãos da Administração para sua constituição, quais sejam, o Ministério da Educação e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sob pena de invalidade. 2. Por simetria, apenas se admite a revogação do ato administrativo por autoridade/órgão competente para produzi-lo. A propósito, o ilustre Professor DIOGO FIGUEIREDO MOREIRA NETO assinala que a competência para a revogação do ato administrativo será, em princípio, do mesmo agente que o praticou (...). Assim, se o ato foi suficiente e validamente constituído a revogação é, simetricamente, um ato desconstitutivo, ou, em outros termos, um ato constitutivo-negativo, pelo qual a Administração competente para constituir-lo – e apenas ela – retira a eficácia de um ato antecedente, exclusivamente por motivos de mérito administrativo, jamais por motivos jurídicos (Curso de Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2014, p. 230-231). 3. No caso, a Portaria 788/09 aqui combatida, emitida pelo MEC, por si só, procurou revogar a regulamentação anterior, composta pela manifestação das duas Pastas responsáveis. Nesse contexto, dada a simetria necessária para a edição-desconstituição do ato administrativo, entende-se viciado o ato. 4. Ainda que assim não fosse, a posterior reedição dos índices de repasse de verbas aos Municípios, com redução do percentual inicialmente estipulado, já no dia 14.8.2009, ou seja, quando transcorrido mais da metade do exercício financeiro, em desobediência ao prazo do art. 15 da Lei 11.494/07, vai de encontro às exigências de gestão fiscal planejada que culminaram na edição da LC 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ofendendo princípios basilares de Orçamento Público, tais como o da Unicidade e da Anualidade. 5. Parecer do Ministério Público Federal pela concessão da ordem. 6. Ordem de segurança concedida ao MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, para afastar as inovações da Portaria MEC 788/09, fazendo valer o teor da Portaria Interministerial MEC/MPOG 221/09, mantendo o repasse previsto nesta última. (STJ – MS: 14731 DF 2009/0195751-8, Relator: Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Data de Julgamento: 14/12/2016, S1 – PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 02/02/2017) (g.n.)

Em que pese a diligente publicação constante do documento nº 0592558, resta cristalino o vício formal do ato administrativo, posto que ausente a condição de existência precípua no tocante à sua aprovação pelo CSMP e publicação pelo Procurador-Geral de Justiça.

Nesse interim, faz-se mister ressaltar que este foi o exato entendimento exarado pelo Conselho Superior através do Memorando nº 055.2017.CSMP (doc. 0592561).

Posto isso encontra-se notória a nulidade formal quanto à Lista de Antiguidade publicada aos 08 de Fevereiro de 2021, cuja declaração tem como condição jurídica existência de motivação, em pleno atendimento ao Princípio da Motivação dos Atos Administrativos e às disposições constantes do art. 49, §1º, da Lei nº 2.794 de 2003, nos seguintes termos:

Art. 49. Os atos administrativos serão motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos.

§ 1º A motivação deverá ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

Ademais à Administração Pública compete a vigília no que se refere à diversos princípios constitucionais e administrativos, dentre os quais o Princípio da Autotutela, caracterizado como um poder-dever de revisão de seus atos, passemos a análise:

Súmula 473 do STF

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Maltra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Lei nº 9.784 de 1999

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Lei nº 2.794 de 2003

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, prevalência e indisponibilidade do interesse público, presunção de legitimidade, autotutela, finalidade, impessoalidade, publicidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, devido processo legal, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, boa-fé e eficiência.

Ante o exposto, tendo por corolário os Princípios da Autotutela e da Legalidade, RESOLVO DECLARAR NULA a Lista de Antiguidade publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 08 de Fevereiro do ano em curso, Edição 2068 (doc. 0592558) face a não observância do art. 43, XII, c/c art. 249, caput, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Ex positis, DETERMINO:

- a) tratamento prioritário de andamento dos presentes autos;
- b) à Secretaria-Geral para publicação da presente decisão e demais providências cabíveis;
- c) encaminhe-se o presente procedimento à Divisão de Recursos Humanos (DRH), à Diretoria de Administração (DA) e à Diretoria Geral (DG), para que em caráter de urgência seja providenciada nova Lista de Antiguidade, observando-se desde já:
 - c.1) as razões de irrisignação trazidos à baila pela Exma. Sra. Promotora de Justiça Dra. Marlene Franco da Silva, bem como eventuais equívocos tais quais os apontados nos documentos de nº 0592566, 0592795 e 0592564;
 - c.2) especialmente a lista de antiguidade por entrância, devendo ser respeitada a ordem cronológica das promoções dos Promotores da Entrância Inicial para a Entrância Final;
 - d) que após concluída seja a lista encaminhada ao CSMP para fiel cumprimento do art. 43, XII, da LOMPE, devendo este ser o rito obrigatório doravante;
 - f) dê-se ciência à douta Promotora de Justiça requerente;

Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 19 de fevereiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO

Processo: 2020.001112.

Espécie: Carta-Contrato nº 002/2021 - MP/PGJ.

Licitação: Despacho de Dispensa de Licitação nº 50.2021.02AJ-SUBADM.0588102.2020.001112, com aparo no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/63.

Objeto: Aquisição de Software exclusivo para Registro de Ocorrências de Obra (diários de obras), consistente em Sistema Online para elaborar, armazenar e gerenciar Relatório Diário de Obra (RDO). Valor: R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 - Administração da Unidade; Fonte: 0100 - Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33904001 - Locação de Equipamentos de TIC, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 27/01/2012, a Nota de Empenho nº 2021NE0000066, no valor global de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura, compreendendo o período de 22 de fevereiro de 2021 a 22 de fevereiro de 2022.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça.

Contratada: Update Digital Tecnologia da Informação Ltda.

Signatários: Exmo. Sr. Géber Mafra Rocha (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e Sr. Tairo Oliveira Lima (Representante Legal da Contratada).

Data: 22.02.2021.

GEBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

EXTRATO

Processo: 2020.013967

Espécie: Termo Aditivo nº 4 à Carta-Contrato nº 001/2017 - MP/PGJ.

Licitação: Despacho de Inexigibilidade - Processo Administrativo nº 2016.003873, de 31 de janeiro de 2017, com fulcro no artigo 25, caput da Lei nº 8.666/63.

Objeto: Aditamento de valor e a prorrogação, por 12 (doze) meses, da vigência da Carta-Contrato nº 001/2017-MP/PGJ, firmada entre as partes em 23 de fevereiro de 2017, nos termos previstos em suas cláusulas décima segunda e décima terceira e de acordo com os arts. 57, II, e 65, ambos da Lei nº 8.666/93.

Valor: R\$ 41.475,12.

Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 - Administração da Unidade; Fonte: 01000000 - Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33904002 - Manutenção Corretiva/Adaptativa e Sustentação de Software; tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 18/02/2021, a Nota de Empenho nº 2021NE0000188, no valor de R\$ R\$ 41.475,12 (quarenta e um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e doze centavos).

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura, compreendendo o período de 23 de fevereiro de 2021 a 23 de fevereiro de 2022.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça.

Contratada: Oracle do Brasil Sistemas Ltda.

Signatários: Exmo. Sr. Géber Mafra Rocha (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e Sr. João Carlos Orestes (Representante Legal da Contratada).

Data: 22.02.2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato
Manicoré, 19 de fevereiro de 2021.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos da parte final do art. 18 da Resolução N.º 006/2015-CSMP, científica, a quem possa interessar, o arquivamento da NF n. 187.2021.000001.

Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra o despacho acima citado ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme disposto no art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA
Promotor de Justiça Substituto

AVISO

Notícia de Fato nº 164.2020.000107
Noticiante: SIGILOSO.
Assunto: Apurar Controle Externo da Atividade Policial.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça que no final assina, nos termos do art. 23-A, § 3º, da Resolução nº 06/2015/CSMP, dá conhecimento a quem possa interessar, do arquivamento da Notícia de Fato em epígrafe consoantes razões já expostas no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, para querendo interporem recursos no prazo de 10 dias (Resolução n. 06/2015/CSMP, artigo 18).

Humaitá, 19 de fevereiro de 2021.

Rodrigo Nicoletti
Promotor de Justiça

AVISO

Procedimento Administrativo nº 164.2020.000065
Noticiante: Ministério Público do Estado do Amazonas – 2ª PJ Humaitá-AM.
Assunto: Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar a inspeção à Delegacia de Polícia de Humaitá em 2020.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça que no final assina, nos termos do art. 23-A, § 3º, da Resolução nº 06/2015/CSMP, dá conhecimento a quem possa interessar, do arquivamento do Procedimento administrativo em epígrafe consoantes razões já expostas no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, para querendo interporem recursos no prazo de 10 dias (Resolução n. 06/2015/CSMP, artigo 18).

Humaitá, 19 de fevereiro de 2021.

Rodrigo Nicoletti
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 0003/2021/55ªPRODHED

Nº MP: Procedimento Preparatório 06.2020.00000375-0
Assunto: Outras medidas de proteção

Manaus, 18 de fevereiro de 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, em exercício nesta 55ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação, no exercício de suas atribuições, com fundamento no Art. 129, inciso III da Constituição Federal, Art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, Art. 26, § 1º, da Lei 8.625/93 c/c Art. 67 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 011/93;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Art. 129, inciso III);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria de Justiça Especializada, a defesa dos interesses e direitos humanos à educação bem como a fiscalização dos sistemas estaduais e municipais de ensino, zelando pelo atendimento educacional dentro dos parâmetros legais (Artigo 4º do Ato PGJ nº 16/2015);

CONSIDERANDO o disposto no art. 127 da Constituição Federal, que assevera ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório 06.2020.00000375-0, instaurado com o objetivo de averiguar o processo de atendimento de crianças e adolescentes que se revelarem sob atos de violência, inclusive no ambiente escolar, nos termos da Portaria nº 0011/2020/55ªPRODHED;

CONSIDERANDO entender esta 55ª Promotoria de Justiça pela necessidade de agendamento de audiência, em conjunto com a 69ª Promotoria de Justiça, junto a representantes da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, na forma do despacho prolatado às fls. 07 – 08, ato esse não realizado, contudo, em virtude da incompatibilidade na agenda dos referidos órgãos ministeriais, consoante as considerações tecidas por intermédio da certidão de fl. 11 dos presentes autos;

CONSIDERANDO esta 55ª Promotoria de Justiça, no atual estágio processual, considerar necessária a realização da diligência ministerial acima citada objetivando melhor instruir a demanda ora em trâmite e, considerando o esgotamento do prazo de instrução da presente investigação;

RESOLVE

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, nos termos do art. 26, § 3º da Resolução nº 006.2015-CSMP, com o objetivo de averiguar o processo de atendimento de crianças e adolescentes que se revelarem sob atos de violência, inclusive no ambiente escolar na Rede Municipal de Ensino;

Determinar:

I – O registro do presente Inquérito Civil, na forma da Resolução nº 006.2015-CSMP, nomeando-se para tanto o(a) servidor(a) agente de apoio desta Especializada para secretariar os trabalhos;

II – Seja redesignada a audiência ministerial alhures mencionada, mantendo-se os ditames do despacho prolatado às fls. 07 – 08 dos presentes autos;

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Manaus, 18 de fevereiro de 2021.

RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 0003/2021/58PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ Nº 016/2015, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nº 06/2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplinam a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o direito à saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado constitucionalmente e garantido mediante políticas públicas, sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, devendo ser assegurada por todos os entes da Federação;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19 sinalizou que apenas 34% dos trabalhadores de saúde seriam vacinados e destinou ao Amazonas o total de 32.813 doses para esse grupo de profissionais, conforme consta no Informe Técnico divulgado pelo Ministério da Saúde em 18/01/2021;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, através da Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações - Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis/Secretaria de Vigilância em Saúde editou a Nota Informativa nº 1/2021 e o Informe Técnico de 18/01/2021, sobre a Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;

CONSIDERANDO que o Plano Operacional da Campanha de Vacinação contra a Covid-19 elaborado pelo estado do Amazonas destinou vacinas para o município de Manaus, sendo necessário identificar quantas doses do imunizante foram encaminhadas e para quais grupos/público-alvo;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal Operacionalização da Vacina contra a Covid-19, prevê como estratégia de vacinação a "preservação do funcionamento dos serviços de saúde, proteção dos indivíduos com maior risco de desenvolvimento de formas graves e óbitos, seguindo da preservação do funcionamento dos serviços essenciais e proteção dos indivíduos com maior risco de infecção".

CONSIDERANDO a repercussão a notícia veiculada em mídias sociais de que profissionais de saúde, de idade entre 20 e 30 anos, foram imunizados com a vacina contra a covid-19 em detrimento a outros trabalhadores de saúde que atuam em linha de frente no combate à doença e que se enquadram em grupo de risco;

CONSIDERANDO notícias veiculadas na internet de que profissionais recém ingressos no serviço público foram vacinados em detrimento a trabalhadores da saúde que são mais antigos no serviço público de saúde;

CONSIDERANDO a manifestação reiterada de representantes de hospitais públicos, como Hospital Francisca Mendes, Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas, Fundação de Medicina Tropical, Instituto da Criança do Amazonas, Instituto da Mulher Dona Lindú, Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas, presentes em reunião virtual realizada em 20/01/2020, de que não foi observado pela SEMSA que nessas instituições de saúde os trabalhadores estão em maior grau de risco de contaminação da COVID-19 pois fazem o manejo direto de pessoas internadas, acometidas com a doença, em relação a outros que atendem em consultórios de unidades básicas de saúde;

CONSIDERANDO que ainda permanece a escassez de vacinas disponíveis para a vacinação de toda a população;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, através da Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações - Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis/Secretaria de Vigilância em Saúde, editou a Nota Informativa nº 1/2021 e o Informe Técnico de 18/01/2021, sobre a Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19;

RESOLVE

CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, "visando ao acompanhamento da transparência e legalidade na campanha de vacinação contra Covid-19, bem como coletar elementos de convicção quanto a possíveis irregularidades na dispensação de vacinas a pessoas ou grupos não prioritários em cada fase da campanha de vacinação contra Covid-19, assim como acompanhar a efetivação das medidas deferidas no âmbito da ação civil pública nº 1000984-67.2021.4.01.3200 e demais ações judiciais que forem proposta com o mesmo objeto", conforme prevê o art. 45, II da Resolução n. 006/2015 CSMP.

Determinar como diligências iniciais:

o compartilhamento das provas já produzidas no âmbito do procedimento investigatório criminal nº 06.2021.00000013-4; a juntada imediata de todas as manifestações e Notícias de Fato que chegarem ao conhecimento do Ministério Público sobre esses fatos; OFICIAR à Prefeitura Municipal, requisitando as seguintes informações em 5 (cinco) dias:

Se a Comissão de Apuração e Fiscalização do Plano de Imunização do Executivo Municipal criada pelo Decreto nº 5.015 de 26/01/2021 já foi instada e se já houve a instauração de algum procedimento administrativo para apurar casos de "fura-filas", ou seja, servidores públicos municipais que foram vacinados na frente dos grupos prioritários; em caso positivo, encaminhar lista nominal dos servidores identificados e situação atual de procedimentos administrativos instaurados para apurar a conduta; Esclarecer quem está classificado como "outros" na lista de vacinados; Informar o percentual de pessoas vacinadas em cada prioridade quanto foi atingido da meta, até a data de 31/01/2021; Expeça-se a competente Portaria e proceda-se às demais providências de praxe, inclusive a publicação no Diário Oficial do Ministério Público.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus / AM, 15 de fevereiro de 2021.

LILIAN NARA PINHEIRO DE ALMEIDA
Promotora de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélito Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

PORTARIA Nº 0004/2021/58PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ Nº 016/2015, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988 – CF/88) e o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (art. 129, II, da CF/88), dentre os quais se destacam os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da CF/88, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, declarou estar o mundo vivenciando uma pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a crise de escassez de oxigênio medicinal, iniciado no mês de janeiro/2021, ocasionando a morte de pacientes que se encontravam internados nas unidades de saúde, tornando-se pública no dia 14/01/2021;

CONSIDERANDO que, entre as medidas para a resolução da referida crise se dá com a transferência de pacientes de Manaus para outros Estados e pacientes do interior para Manaus;

CONSIDERANDO o ajuizamento da ação nº 10000577-61.2021.8.04.3200 e o reiterado direcionamento de pleitos de usuários da rede local de saúde a esta especializada no afã de viabilizarem suas transferência a leitos de UTI Covid-19, que acusa uma falha sistêmica, com repercussão difusa;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização sobre os dados divulgados pelo poder executivo acerca da operacionalização dos traslados dos pacientes que demandem internação e demais variáveis correlatas, a fim de se garantir a melhor salvaguarda da saúde dos pacientes envolvidos;

CONSIDERANDO que a transferência para leitos de terapia intensiva especializados no tratamento de pacientes portadores de COVID-19 é a melhor resposta atual para os casos mais graves da infecção;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 006/2015/CSMP, em seu art. 45, inciso II, admite a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

2. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de "acompanhar a implementação de medidas para a regularização das transferências de pacientes para leitos clínicos e UTIs nesta cidade, durante a nova fase da pandemia de COVID-

19, bem como acompanhar a efetivação das medidas deferidas no âmbito da ação civil pública nº 1000577-61.2021.4.01.3200 e demais ações judiciais que forem proposta com o mesmo objeto";

3. DETERMINAR as seguintes providências:

3.1. Publique-se, no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, o extrato da presente Portaria, nos termos do artigo 46 da Resolução n. 06/2015/CSMP, mediante o encaminhamento ao email institucional: dompe@mpam.mp.br;

3.2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao CAO respectivo, para fins do disposto no art. 45, §2º, da Resolução 006-2015 do CSMPAM;

3.3. OFICIE-SE, em ofício apartado, à Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES AM e à Direção do Hospital João Lúcio, para que, no prazo excepcional de 3 (três) horas, a contar do recebimento do ofício, se pronuncie acerca do paciente EDNEY ANTONIO LOUFARES DE OLIVEIRA, informando:

a) Se ele ainda se encontra internado no Hospital João Lúcio e qual sua situação médica atual, encaminhando cópia do prontuário médico dele;
b) Caso tenha sido transferido para o HUGV ou outro Hospital, informar a data e o local de destino;
c) Caso tenha recebido alta, informar a data em que tais fatos ocorreram.

3.4. OFICIE-SE, em ofício apartado, à Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES AM, requisitando as seguintes informações, no prazo de 2 (dois) dias, a contar do recebimento:

a) Informar quantos pacientes de leitos clínicos e de UTI que já foram transferidos para outros Estados brasileiros, informando de onde veio o paciente (unidade de saúde/município) e para qual Estado foi transferido, bem como o tipo de leito e gravidade em que se encontrava na data da transferência;
b) Informar qual o fluxo que vem sendo adotado para a realização dessas transferências, inclusive em relação aos pacientes do interior do Estado, esclarecendo principalmente: i) qual o critério de seleção de paciente, de unidade de saúde e município a ser atendido; ii) se os pacientes a serem selecionados são os que constam no sistema de regulação;
c) Comprovar a solicitação de leitos de UTI em outros Estados, bem como a negativa desses Estados, a partir do dia 14/01/2021;
d) Esclarecer o fluxo para a elaboração da lista diária de pacientes para transferência para outros Estados, inclusive em relação aos pacientes do interior;
e) Esclarecer quais são os benefícios/auxílios que são colocados à disposição das famílias de pacientes transferidos para outros Estados, inclusive para que obtenham informações sobre a evolução de saúde do paciente transferido, bem como o fluxo para retorno do paciente curado ou o corpo do paciente que vier a falecer;
f) Esclarecer as razões pelas quais há chamados de leitos clínicos e de UTI no sistema SISTER em que consta como "não transferido por cancelamento";
g) Encaminhar lista diária para o e-mail desta Promotoria de Justiça, com o nome e a origem de cada paciente que for transferido para leitos de UTI em qualquer unidade em Manaus;
h) Esclarecer se há algum percentual específico para a transferência de pacientes internados no interior do Amazonas;
i) Informar quantas UTI's aéreas estão disponíveis para efetuar a transferência dos pacientes do interior para Manaus;
j) Informar quantas transferências já foram efetuadas do interior para Manaus e de Manaus para outros Estados, com lista nominal dos pacientes e sua origem;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

4. Publique-se. Cumpra-se imediatamente.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 15 de fevereiro de 2021.

Assinado digitalmente
Lilian Nara Pinheiro de Almeida
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 0005/2021/58PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ Nº 016/2015, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988 – CF/88) e o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (art. 129, II, da CF/88), dentre os quais se destacam os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da CF/88, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 006, de 20 de fevereiro de 2015, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito deste Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 01.2020.00003297-7, distribuída a esta 58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP, por meio da qual noticiou-se a suposta prática de descumprimento da ordem da fila de espera no Hospital Francisca Mendes por indicações de agentes políticos;

CONSIDERANDO a necessidade de expedição de requisição a fim de instruir o investigatório e obter conteúdo probatório suficientemente capazes de fundamentar a atuação deste Parquet Estadual por meio de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa de direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o fundamento no artigo 27 da Resolução n.º 006/2015-CSMP que permite a instauração de Procedimento Preparatório caso o fato denunciado constitua, em tese, lesão aos interesses ou direitos por ele mencionados, para que se obtenha elementos para a delimitação do objeto – hipótese adequada ao presente caso.

RESOLVE

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com finalidade de apurar o suposto atendimento de pacientes no Hospital Universitário Francisca Mendes, encaminhados pela Associação dos Pais de Crianças Cardiopatas do Estado do Amazonas sem atender à regulação.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 15 de fevereiro de 2021.

LILIAN NARA PINHEIRO DE ALMEIDA
Promotora de justiça

PORTARIA Nº 0006/2021/56PJ

Procedimento Administrativo nº 09.2021.00000038-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, por seu promotor de justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 129, incisos I, II e III, estabelece que são funções do Ministério Público promover, privativamente a ação penal pública, na forma da lei, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, e, ainda, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a Resolução n. 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, responsável por regulamentar o Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a saúde é direito social amparado pela Constituição da República, que, em seu artigo 6º, assim dispõe “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso (Lei Federal Nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003), no seu artigo 74, estabelece que “Compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”;

CONSIDERANDO o atual contexto de crise global causado pela Covid-19 (Coronavírus), tanto que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em razão da disseminação do vírus;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19), por meio da Portaria MS nº 188, publicada em 03 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que o Diretor-Geral da Organização Mundial da Saúde (OMS) anunciou, no dia 11 de março, que a COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus, é caracterizada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o planejamento da vacinação nacional é

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Maíra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

orientado em conformidade com o registro e licenciamento de vacinas, sendo que no Brasil é de atribuição da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), conforme Lei nº 6.360/1976 e regulamentos técnicos como RDC nº 55/2010, RDC 348/2020 e RDC nº 415/2020;

CONSIDERANDO que Diretoria Colegiada da Anvisa (Dicol) aprovou no dia 17/01/2021, por unanimidade, a autorização temporária de uso emergencial da vacina CoronaVac, desenvolvida pela farmacêutica Sinovac, em parceria com o Instituto Butantan, e da vacina Covishield, produzida pela farmacêutica Serum Institute of India, em parceria com a AstraZeneca/Universidade de Oxford/Fiocruz;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde elaborou o Plano Nacional de Imunização, seguido, posteriormente, pelo informe técnico "Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19";

CONSIDERANDO que no Amazonas, em 19.01.2021, iniciou-se, a partir de descentralização pelo Ministério da Saúde ao Estado do Amazonas e seus municípios, o processo de vacinação da população contra a Covid-19, com 282.320 doses da vacina produzida pela SINOVA/BUTANTAN, enquanto primeira fase do processo.

CONSIDERANDO que a Fundação em Vigilância em Saúde, ao realizar a determinação de distribuição do quantitativo de doses, deve seguir a orientação constante no Informe Técnico de Vacinação Contra Covid-19 do Ministério da Saúde, com grupos prioritários de pessoas, dentre os quais pessoas idosas não institucionalizadas;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar o plano de imunização de pessoas idosas não institucionalizadas;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA disponibilizou postos de vacinação contra Covid-19, na cidade de Manaus-AM, dentre os quais o posto de vacinação situado Balneário do SESC, localizado na Zona Oeste da cidade de Manaus;

RESOLVE:

I – INSTAURAR, com fundamento no art. 45, inciso II, da Resolução nº 006/2015-CSMP, o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 09.2021.00000038-9 com a finalidade de acompanhar a vacinação contra Covid-19 em pessoas idosas não institucionalizadas, no posto de vacinação situado no Balneário do SESC, localizado na Avenida Constantinopla, nº 288, Bairro Alvorada, Zona Centro-oeste, nesta capital;

II – OFICIAR a Secretaria Municipal de Saúde solicitando que seja encaminhado, no prazo de 5 dias, informações e documentos acerca da realização da vacinação de pessoas idosas contra Covid-19 no posto de vacinação do Balneário do SESC, indicando a data do início da vacinação e quantitativo de pessoas vacinadas, assim como o Plano de Imunização da capital do Estado;

III – DESIGNAR a servidora Tamar Maia de Souza para secretariar o presente Procedimento Administrativo;

IV – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Manaus-AM, 19 de fevereiro de 2021.

MIRTEL FERNANDES DO VALE
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 0006/2021/58PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ Nº 016/2015, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei nº 8.429/92; e, ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nº 06/2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplinam a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o direito à saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado constitucionalmente e garantido mediante políticas públicas, sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, devendo ser assegurada por todos os entes da Federação;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), nos termos da Portaria nº 188 do Ministério da Saúde de 03/02/2020 e a Lei Federal 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO que as UBS fazem parte do aparato de atenção primária da rede pública de saúde, e representam importante porta de entrada, de cujo bom funcionamento depende a alimentação dos dados orientadores das políticas públicas como um todo na área da saúde pública;

CONSIDERANDO a existência de notícia acerca de suposto negligenciamento no atendimento aos pacientes que recorrem à UBS na comunidade Rodrigo Viegas, no Tarumã, apresentando sintomas de infecção por COVID-19;

CONSIDERANDO a imputação de que na referida unidade de saúde a equipe de atendimento limitar-se-ia a dar orientação aos pacientes para que fosse para casa e que voltassem na terça seguinte, caso os sintomas piorassem, prescrevendo unicamente amoxicilina e um outro remédio que supostamente trataria a inflamação e a dor, sem que fossem realizados os exames adequados para a detecção de Covid-19;

CONSIDERANDO que, conquanto a denúncia mencione apenas 01 UBS, diariamente vem sendo noticiado que a rede de saúde primária não está dispensando a atenção necessária à prevenção e ao combate da Covid-19, na fase em que os sintomas ainda são leves, inclusive havendo outras Notícias de Fato com mesmo teor, ainda sem resposta;

CONSIDERANDO que, longe de constituir fato individual ou observado em única UBS, o colapso no sistema de saúde local vem causando a ofensa a direitos coletivos e difusos das pessoas que buscam atendimento médico público em Manaus;

RESOLVE

INSTAURAR Procedimento Administrativo, com a finalidade de "acompanhar o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, principalmente as que possuem atendimento exclusivo para casos suspeitos de Covid-19 e coletar elementos de prova acerca de falta de atendimento médico, demora excessiva dos atendimentos da população, encerramento do funcionamento

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Maltra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

antes do horário previsto e outros fatos trazidos ao conhecimento deste órgão ministerial".

Como medidas inaugurais, DETERMINAR as seguintes providências:

A. Em relação aos fatos narrados, OFICIE-SE em apartado à SEMSA para que se pronuncie acerca do teor da manifestação acerca da UBS móvel que atende às terças-feira na comunidade Rodrigo Viegas, no Tarumã, indicando as providências adotadas para sanar a problemática relativa ao atendimento médico que estaria supostamente sendo efetuado sem a atenção necessária aos pacientes que demonstram sintomas leves;

B. Outrossim, visando obter esclarecimentos relativos ao atendimento da rede básica de saúde, determino a realização de reunião, no dia 18/02/2020, às 14h, com a Secretária Municipal de Saúde; o Gerente das UBS Móveis; os diretores das UBS com atendimentos exclusivos para casos suspeitos de COVID-19, abaixo listadas conforme consta no site da Prefeitura.

Pauta:

- Horário e funcionamento das UBS com Atendimento exclusivo para Covid-19;
- Atendimento/Direcionamento dos usuários com sintomas Covid-19 que buscam as demais UBS;
- Atendimento online ou remoto para usuários com sintomas Covid-19;
- Acompanhamento de pacientes pós-Covid-19;
- Dispensação de medicação para usuários com sintomas Covid-19;
- Outros;

Lista de Unidades Básicas de Saúde prioritárias para casos suspeitos de covid-19, conforme publicação contida no site da SEMSA Manaus: Total em Manaus: 19 UBS + 3 UBS MÓVEIS

Distribuição:

- DISTRITO NORTE: 5 UBS + 1 UBS MÓVEL

UBS MÓVEL 01

CIDADE NOVA 3 - NÚCLEO XV (08/02 a 19/02/2021)

SEGUNDA À SEXTA: 8 horas às 17 horas

Endereço: R. 185, Cidade Nova 3, Núcleo XV, ao lado da garagem da empresa Líder

USF SÁLVIO BELOTA

SANTA ETELVINA

SEGUNDA À SEXTA: 7 horas às 21 horas

SÁBADO: 8 horas às 12 horas

Endereço: R. João Monte Fusco, 786, Santa Etelvina

USF BALBINA MESTRINHO

CIDADE NOVA

SEGUNDA À SEXTA: 7 horas às 21 horas

SÁBADO E DOMINGO: 8 horas às 12 horas

Endereço: Rua Coronel Silverio J. Nery, 170, Núcleo 03, Cidade Nova

USF ÁUGIAS GADELHA

CIDADE NOVA

SEGUNDA À SEXTA: 7 horas às 21 horas

SÁBADO E DOMINGO: 8 horas às 12 horas

Endereço: Rua Maria da Glória Santos, 15, Cidade Nova

USF CLÍNICA DA FAMÍLIA CARMEN NICOLAU

LAGO AZUL

SEGUNDA À SEXTA: 7 horas às 19 horas

SÁBADO E DOMINGO: 8 horas às 18 horas

Endereço: R. Santa Tereza Davila, S/N, Lago Azul

USF ARTHUR VIRGÍLIO FILHO

NOVO ALEIXO

SEGUNDA À SEXTA: 7 horas às 19 horas

Endereço: Travessa Imbituba, 3015, Com Amadeu Botelho, Novo Aleixo
DISTRITO LESTE: 5 UBS + 1 UBS MÓVEL

UBS MÓVEL 04

DISTRITO INDUSTRIAL II - COMUNIDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA (08/02 a 19/02/2021)

SEGUNDA À SEXTA: 8 horas às 17 horas

Distrito Industrial II, Comunidade Nossa Senhora de Fátima, Conj. Habitacional Cidadão IX

USF MARIA LEONOR BRILHANTE

TANCREDO NEVES

SEGUNDA À SEXTA: 7 horas às 21 horas

SÁBADO E DOMINGO: 8 horas às 12 horas

Av. Autaz Mirim, Tancredo Neves

USF DR ALFREDO CAMPOS

ZUMBI DOS PALMARES

SEGUNDA À SEXTA: 7 horas às 21 horas

SÁBADO E DOMINGO: 8 horas às 12 horas

Av. Cosme Ferreira, Zumbi dos Palmares

USF DR JOSÉ AMAZONAS PALHANO

SÃO JOSÉ OPERÁRIO

SEGUNDA À SEXTA: 7 horas às 21 horas

SÁBADO E DOMINGO: 8 horas às 12 horas

Rua Antônio Matias, São José Operário

USF GEBES DE MELO MEDEIROS FILHO

JORGE TEIXEIRA

SEGUNDA À SEXTA: 7 horas às 19 horas

Rua Pirarucu, Jorge Teixeira

USF ENFERMEIRA IVONE LIMA DOS SANTOS

COROADO

SEGUNDA À SEXTA: 7 horas às 19 horas

Rua Luiz Corrente, Coroado

DISTRITO OESTE: 3 UBS + 1 UBS MÓVEL

UBS MÓVEL 03

PARQUE DAS TRIBOS (01/02 a 19/02/2021)

SEGUNDA À SEXTA: 8 horas às 17 horas

Endereço: Rua Baré, Parque das Tribos, Tarumã

USF LEONOR DE FREITAS

COMPENSA

SEGUNDA À SEXTA: 7 horas às 21 horas

SÁBADO E DOMINGO: 8 horas às 12 horas

Av. Brasil, S/N, Compesa

USF DEODATO DE MIRANDA LEÃO

GLÓRIA

SEGUNDA À SEXTA: 7 horas às 21 horas

SÁBADO E DOMINGO: 8 horas às 12 horas

Av. Presidente Dutra, S/N, Glória

USF SANTOS DUMONT

BAIRRO DA PAZ

SEGUNDA À SEXTA: 7 horas às 19 horas

Rua Comandante Norberto Won Gal, Da Paz

DISTRITO SUL: 6 UBS

EXTENSÃO DA USF NILTON LINS

FLORES

SEGUNDA À SEXTA: 7 horas às 19 horas

SÁBADO E DOMINGO: 8 horas às 18 horas

Rua Inglaterra, 3159, Dentro da Universidade Nilton Lins, Flores

USF DR JOSÉ RAYOL DOS SANTOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Maltra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

CHAPADA
SEGUNDA À SEXTA: 7 horas às 21 horas
SÁBADO E DOMINGO: 8 horas às 12 horas
Av. Constantino Nery, S/N, Chapada

USF MORRO DA LIBERDADE
MORRO DA LIBERDADE
SEGUNDA À SEXTA: 7 horas às 21 horas
SÁBADO E DOMINGO: 8 horas às 12 horas
Rua Dona Mimi, S/N, Morro da Liberdade

USF DR LUIZ MONTENEGRO
NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
SEGUNDA À SEXTA: 7 horas às 19 horas
Rua Pico das Águas, 527, Nossa Senhora das Graças

USF THEOMÁRIO PINTO DA COSTA
PARQUE 10 DE NOVEMBRO
SEGUNDA À SEXTA: 7 horas às 19 horas
Rua Rua Nazareth Mesquita, S/N, Comunidade União, Parque 10 de Novembro

USF THEODOMIRO GARRIDO
COLÔNIA OLIVEIRA MACHADO
SEGUNDA À SEXTA: 7 horas às 19 horas
Rua João Vicente, S/N, Colônia Oliveira Machado

Publique-se a presente Portaria de Instauração no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), e sejam providenciados os demais atos de praxe, nos termos do art. 31, inc. V, da Resolução CSMP nº 006/2015.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 16 de fevereiro de 2021.

LILIAN NARA PINHEIRO DE ALMEIDA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 0007/2021/58PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ Nº 016/2015, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988 – CF/88) e o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (art. 129, II, da CF/88), dentre os quais se destacam os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nº 06/2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplinam a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da CF/88, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), nos termos da Portaria nº 188 do Ministério da Saúde de 03/02/2020 e a Lei Federal 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência

de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, em conjunto com Ministério Público Federal, Ministério Público de Contas, Defensoria Pública Estadual e Defensoria Pública da União ingressaram com a ação judicial nº 1000577-61.2021.4.01.3200, na qual já foram deferidas diversas medidas visando à regularização da situação de falta de oxigênio medicinal nas unidades de saúde.

CONSIDERANDO que mesmo com o ajuizamento da ação, diariamente continuam chegando novas denúncias pelos canais eletrônicos do Ministério Público, o que demonstra a necessidade de ser verificado eventual descumprimento das determinações judiciais

CONSIDERANDO a necessidade de realização de atos extrajudiciais, mormente a realização de fiscalizações quanto ao cumprimento das decisões judiciais proferidas, para subsidiar a atuação ministerial;

RESOLVE

I) INSTAURAR o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 09.2021.00000048-9, especificamente para o fim de “acompanhar a efetivação das medidas deferidas no âmbito da ação civil pública nº 1000577-61.2021.4.01.3200 e demais ações judiciais que forem propostas relativamente à escassez de oxigênio medicinal em Manaus”, conforme prevê o art. 45, II da Resolução n. 006/2015 CSMP.

II) DETERMINO como diligências iniciais:

1. OFICIE-SE à Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas SUSAM/AM, REQUISITANDO, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes informações:

1.1. A lista de todas as unidades de saúde pública estadual, da capital e das cidades do interior, que mantêm ou mantiveram pacientes internados em razão da COVID-19, a partir do dia 14/01/2021, com dados de contato eletrônico da Direção da unidade;

1.2. Em quais unidades de saúde pública estadual foi registrada a falta de oxigênio medicinal, detalhando, ainda:

A) que dia iniciou a falta de oxigênio em cada unidade pública estadual de saúde, informando a data em que cada unidade foi afetada, na capital e no interior do Estado;

B) que medidas foram tomadas para regularizar a situação em cada uma das unidades públicas estaduais de saúde;

C) se a situação já foi regularizada em alguma unidade de saúde pública estadual, caso em que deve informar em que data e que medidas foram efetivadas para tal regularização;

D) quantos pacientes internados em unidades públicas estaduais morreram em decorrência da falta de oxigênio medicinal;

E) quantos pacientes internados em unidades públicas estaduais morreram enquanto aguardavam transferência para leitos de UTI no sistema SISTER, informando em que unidade tal fato ocorreu, bem como a data e o nome de cada paciente, em cada dia a partir de 14/01/2021;

F) quantos pacientes internados em unidades públicas estaduais morreram enquanto aguardavam transferência para leitos clínicos no sistema SISTER, informando em que unidade tal fato ocorreu, bem como a data e o nome de cada paciente, em cada dia a partir de 14/01/2021;

2. OFICIE-SE diretamente a cada uma das unidades de saúde estadual informadas quando da chegada da resposta da SUSAM/AM ao item 1.1, requisitando as mesmas informações contidas no item 1.2;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

3. OFICIE-SE à Secretaria Municipal de Saúde de Manaus SEMSA, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, as mesmas informações contidas no item 1.1 e 1.2;

4. OFICIE-SE diretamente a cada uma das unidades de saúde municipal informadas quando da chegada da resposta da SEMSA, requisitando as mesmas informações contidas no item 1.2;

5. OFICIE-SE à Direção de todas as Fundações de saúde que atuam em Manaus, que mantenham ou mantiveram internações de qualquer espécie, a partir de 14/01/2021 até a presente data, requisitando as mesmas informações contidas no item 1.2;

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 21 de fevereiro de 2021.

LILIAN NARA PINHEIRO DE ALMEIDA
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2021/0000009926

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 178.2021.000007
Portaria nº 2021/0000009926

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar as ações do Poder Público em relação à enchente dos Rios Purus e Acre em Boca do Acre no ano de 2021.

Boca do Acre, 20 de fevereiro de 2021

MÍRIAM FIGUEIREDO DA SILVEIRA
Promotora de Justiça de Boca do Acre

RECOMENDAÇÃO Nº 004.2021.02.54

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PANDEMIA COVID-19. MEDIDAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRA A AGLOMERAÇÃO EXTERNA NA FILA DA AGÊNCIA BANCÁRIA DE MANACAPURU. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ATUAÇÃO CONJUNTA DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 2ª Promotora de Justiça da Comarca de Manacapuru/AM, Dra. TANIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA, que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal, e nas disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93;

CONSIDERANDO que a Constituição de 1988 erigiu o Ministério Público na condição de instituição permanente, essencial na função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 prevê, dentre as atribuições do Ministério Público, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, e ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover, fixando prazo razoável para a adoção de providências cabíveis;

CONSIDERANDO que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia da COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) e a decretação de Estado de Emergência e de Calamidade Pública no Amazonas (Decreto nº 42.061, de 16 de março de 2020 e

Decreto nº 42.106, de 24 de março de 2020);

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), nos termos da Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 3 de fevereiro de 2020 e a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público tem por finalidade tratar das medidas necessárias para a preservação da saúde e da vida diante da pandemia do Covid-19 e da decretação de emergência em saúde pública declarada pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o dever de atender aos protocolos de saúde implementados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelo Ministério da Saúde (MS) e a necessidade de prevenir a proliferação massiva do vírus no território amazonense;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 43.303 de 23 de janeiro de 2021, que trata da ampliação de restrições temporárias como medidas necessárias para o enfrentamento à Covid-19 no estado, em razão da extrema gravidade do cenário epidemiológico no estado do Amazonas, mormente o número elevado de casos positivos e de óbitos decorrentes da COVID-19;

CONSIDERANDO a este respeito, a previsão contida no art. 2º, XIV, Decreto nº 43.303 de 23 de janeiro de 2021, de que “os bancos, cooperativas de crédito, loterias e a Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas, utilizando o protocolo de segurança, visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento;

CONSIDERANDO as frequentes notícias a respeito das longas filas que se formam nas agências bancárias de Manacapuru/AM, a despeito das recomendações de segurança;

CONSIDERANDO a omissão do Banco da Caixa Econômica Federal, quanto a qualquer medida de contenção em favor de seus consumidores, sendo perceptível uma considerável aglomeração de pessoas, dentre elas idosos, nos arredores da agência bancária, com a finalidade de aguardar o efetivo ingresso na instituição bancária.

CONSIDERANDO a Lei Estadual n. 139/2013, que dispõe sobre o atendimento aos consumidores em estabelecimentos bancários no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que as fiscalizações de combate ao Vírus COVID-19 constataram um possível alto nível de contaminação devido ao número de pessoas que se encontram todos os dias na frente da Agência Bancária da Caixa Econômica Federal;

CONSIDERANDO que não existe nenhuma sinalização de distanciamento social na Agência Bancária da Caixa Econômica Federal;

CONSIDERANDO que a Agência Federal não tem disponibilizado servidores para organizar as filas onde seus clientes aguardam para o atendimento;

CONSIDERANDO que não há qualquer tipo de distribuição de máscaras, álcool em gel, assepsia dos caixas eletrônicos, portas, maçanetas e entre outros;

CONSIDERANDO o exponencial crescimento do número de casos no Brasil, especialmente no Amazonas, que já registra totalizando 301.636 casos confirmados, conforme dado do Boletim

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Silvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Epidemiológico da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas (FVS-AM), datado de 18.02.2021;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito social, humano e fundamental de todas e todos, dever do Estado, enquanto pilar do direito à vida e à dignidade, insculpidos na Constituição da República de 1988 (art. 1º, III; art. 5º, caput; art. 6º, caput; art. 196, caput).

RECOMENDAR ao Banco da Caixa Econômica Federal com atuação no Município de Manacapuru/AM:

1. Que adotem medidas de limitação do número de pessoas aguardando atendimento dentro e fora das agências e medidas impeditivas de aglomeração de clientes tanto dentro quanto fora da agência (nas calçadas do estabelecimento), bem como organize a fila externa da agência bancária mediante marcação horizontal, com distribuição de senhas;

2. Designação de funcionário para controle das filas interna e externa, com atenção ao distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) a 2 (dois) metros entre cada pessoa a ser atendida, implementando a agência medidas eficientes neste sentido, como por exemplo pela marcação de linhas nas calçadas, se necessário que realizem a contratação de mais servidores/colaboradores para a atividade meio de organização de filas e prestação de orientação das filas externas, em número suficiente para manter a organização/orientação de forma ininterrupta durante o horário do funcionamento bancário;

3. Disponibilizem álcool em gel em todas as mesas de atendimento aos clientes e em cada um dos caixas eletrônicos, bem como EPI a todos os servidores/colaboradores que atuem nas áreas internas e externas da agência;

4. Fornecimento de máscaras para uso frequente aos funcionários;

5. Fornecimento de luvas para uso frequente aos funcionários que lidam com dinheiro em espécie;

6. Criem um protocolo, por meio de equipe de manutenção e limpeza, para que somente se permita a utilização dos caixas eletrônicos situados no interior das agências bancárias após a devida higienização com produtos desinfetantes ou álcool 70% (setenta), principalmente nas teclas e locais utilizados para aposição das digitais;

7. Efetuem a distribuição, quando possível, de máscaras de proteção às pessoas que estejam aguardando atendimento nas filas dentro das agências bancárias, com prioridade aos idosos;

8. Organizem e implementem uma agenda de todos os pagamentos do AUXÍLIO EMERGENCIAL, comunicando-se previamente ao Ministério Público do Estado do Amazonas e aos demais órgãos de segurança envolvidos na referida operação;

9. Que seja garantido o abastecimento de numerário suficiente a atender à população, principalmente, nos dias determinados aos pagamentos do AUXÍLIO EMERGENCIAL;

10. Que sejam intensificados todos os meios disponíveis de comunicação com seus clientes, correntistas e poupadores (acrescente-se até a relação interpessoal com seus gerentes), para direcioná-los à utilização dos canais digitais para realizar operações bancárias via celular/internet e caixas eletrônicos (autoatendimento);

11. Que sejam colocados nas portas de acesso de todos os estabelecimentos bancários, informações sobre quais serviços

presenciais estão sendo disponibilizados aos clientes e à população em geral.

12. Que seja realizada a filtragem daqueles que realmente necessitam estar na fila para adentrar na agência bancária, dispensando-se as pessoas que não precisam de acesso a agência, a fim de evitar aglomerações e consequentemente evitar o contágio do vírus Covid – 19.

13. Que seja disponibilizado no mínimo 04 (quatro) caixas para atendimento ao público externo;

14. Que haja cumprimento ao disposto na Lei Estadual n. 139/2013, a qual afirma que:

Art. 1.º As agências bancárias situadas no âmbito do Estado do Amazonas colocarão à disposição de seus usuários, pessoal suficiente e necessário no setor de caixas para que o atendimento seja efetivado nos seguintes prazos:

I – 15 (quinze) minutos em dias normais;

II – 20 (vinte) minutos às vésperas e após os feriados prolongados;

III – 25 (vinte e cinco) minutos nos dias de pagamento de servidores públicos municipais, estaduais e federais, não podendo ultrapassar esse prazo, salvo disposição constante no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. As agências bancárias que estiverem utilizando todos os caixas disponibilizados para atendimento aos consumidores, terão o prazo, acima estipulado, acrescido em 10 (dez) minutos.

Ressalvando-se, a possibilidade de aplicação de sanções em caso do não cumprimento da Lei das Filas.

RESOLVE RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE MANACAPURU:

1. Que adote todas as medidas ao seu alcance para diminuir a aglomeração no exterior das agências bancárias e lotéricas com atuação no Município, incluindo eventual interdição de espaços públicos e sua utilização para organização das filas, se necessário for;

2. Que adote as medidas cabíveis para que a Polícia Militar atue prontamente, quando acionada para tanto, no auxílio à organização das filas e aglomerações formadas na área externa às agências bancárias e lotéricas, conforme orientações técnicas da OMS, do MS, da FVS e da SUSAM.

EXPEÇA-SE ofício à Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM, à Caixa Econômica Federal em Manacapuru, à Polícia Militar, à Defesa Civil e Vigilância Sanitária, encaminhando esta recomendação, para que dela tomem ciência e informem se as medidas recomendadas serão acatadas, requisitando-se a resposta NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS com as medidas providenciadas;

Frise-se que, o não atendimento a presente Recomendação poderá gerar o reconhecimento da prática de ato de improbidade administrativa em razão da violação de princípios da Administração Pública, em especial, ao princípio legalidade, nos termos do art. 11 da Lei n. 8.429/92, além da possibilidade de propositura da ação civil correspondente para garantir a aplicabilidade das mencionadas normas constitucionais.

PUBLIQUE-SE no sítio e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, objetivando a transparência da

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

atuação institucional, no que concerne ao tema exposto, à população amazonense.

Manacapuru, 19 de fevereiro de 2021.

TÂNIA MARIA AZEVEDO FEITOSA
Promotora de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA
Nicolau Libório dos Santos Filho